

**LEI MUNICIPAL Nº 1.298/2020**

**Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional tipo Especial no orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.**

*O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional, Modalidade Especial no orçamento do Município de Guaraciaba no valor total de R\$ 136.350,00 (Cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) como segue:

0210 08 244 0016 2.125 – Manutenção de Despesas de Equipamentos -EPI

449030 – Material de consumo R\$ 4.200,00

0210 08 244 0016 2.126 – Manutenção de Despesas da Unidade de Acolhimento

449030 – Material de consumo R\$ 24.150,00

0210 08 244 0016 2.127 – Manutenção Despesas com Ações Sócio Assistenciais

449030 – Material de consumo R\$ 108.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, II III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, vinculados à fonte de recursos Recurso 229 e 129 – Transferência de Recursos FNAS.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a realizar alteração no Plano Plurianual de Investimentos através de Decreto Municipal visando à inclusão dos créditos autorizados por esta Lei;



**CNPJ:** 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

**Guaraciaba – Minas Gerais**

II - a suplementar o crédito autorizado nesta Lei até o limite e nos termos do art. 2º da Lei 1270 de 26/11/2019- Lei Orçamentária Anual.

III - Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

Art. 4º A autorização de crédito especial prevista na presente lei observará as disposições contidas no art. 167, §2º da Constituição da República de 1988.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Guaraciaba/MG, 24 de julho de 2020.

**Gustavo Castro de Andrade**  
**Prefeito Municipal**